



LEI Nº 2870, de 27 de abril de 2012.

Altera a metragem e a avaliação contidas no Art. 1º e § Único da Lei Municipal nº 2808, de 21 de junho de 2011, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder Direito Real de Uso, com promessa de doação futura, imóvel para a Associação Ascender Habitacional de Itabirito, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.651/0001-14, com endereço à Rua Dr. Rosalino Gonçalves Magalhães, nº 60 – Centro, Itabirito – MG".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, com promessa de doação futura, de imóvel de posse do Município de Itabirito, à Associação Ascender Habitacional de Itabirito, associação privada, com atividades de associações de defesa de direitos sociais, CNPJ nº 07.156.651/0001-14, com endereço à Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, nº 60, Sala 06, em Itabirito – MG e reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2631, de 14/11/2007, constante do terreno com área de 14.569,63 m² (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) localizado no Loteamento Recanto das Colinas, em Itabirito, conforme planta que passa a fazer parte do Anexo I e Registro nº 17074, do Livro 2, do Registro Geral e avaliado em R\$ 1.944.317,10 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos).

§ Único – O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei está descrito da seguinte forma conforme Memorial Descritivo que passa a ser constituído como Anexo II da presente Lei, partindo do ponto A percorrendo uma distancia de 128,41m encontra-se ao ponto B, partindo do ponto B deflexionando 103°34'48" e percorrendo uma distancia, em curva, de 25,67m encontra-se o ponto C, partindo do ponto C deflexionando 54°11'25" e percorrendo uma distancia de 32,39m encontra-se o ponto D, partindo do ponto D deflexionando 350°11'58" e percorrendo uma distancia de 46,23m encontra-se o ponto E, partindo do ponto E deflexionando 33°5'32" e percorrendo uma distancia de 44,94m encontra-se o ponto F, partindo do ponto F deflexionando 18°16'45" e percorrendo uma distancia 10,17m encontra-se o ponto G, partindo do ponto G deflexionando 33°2'13" e percorrendo uma distancia de 2,63m encontra-se



PREFEITURA DE
ITABIRITO

o ponto H, partindo do ponto H deflexionando $319^{\circ}37'11''$ e percorrendo uma distancia de 16,46m encontra-se o ponto I, partindo do ponto I deflexionando $18^{\circ}16'45''$ e percorrendo uma distancia de 7,58m encontra-se o ponto J, partindo do ponto J deflexionando $12^{\circ}57'55''$ e percorrendo uma distancia 19,87m encontra-se o ponto K, partindo do ponto K deflexionando $335^{\circ}1'53''$ e percorrendo uma distancia de 32,17m encontra-se o ponto L, partindo do ponto L deflexionando $357^{\circ}7'38''$ e percorrendo uma distância de 9,18 metros encontra-se o ponto M, partindo do ponto M deflexionando $79^{\circ}33'17''$ e percorrendo uma distancia de 81,27m encontra-se o ponto A finalizando assim o polígono que descreve toda área”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário **entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2012.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL